CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAGUAÍ

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §7º da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1º do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 3.733 DE 04 DE ABRIL DE 2019.

INSTITUI A CAMPANHA "DEZEMBRO VERDE NÃO AO ABANDONO DE ANIMAIS" NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ.

Art. 1º Fica instituída a campanha dezembro verde não ao abandono de animais no Município de Itaguaí.

Art. 2º A campanha possui o objetivo de conscientizar a população de que abandono de animais é crime, além de ser um ato cruel que pode condenar o animal abandonado a morte.

Art. 3º A campanha será realizada através de eventos e de divulgação de material publicitário sobre o tema.

Art. 4º A campanha deverá ser realizada todos os anos no mês de dezembro, época em que o número de abandono de animais aumenta em razão da proximidade das férias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução orçamentária da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 09 de maio de 2019.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA

PRESIDENTE

Autoria: Vereador Willian Cezar de Castro Padela